

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 565

De 23 de setembro de 2009.

Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Ceará e com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, a celebração de Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,


FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06/04/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e Lei Federal nº. 11.445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins.

Art. 3º. Fica o Município de Penaforte autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, delegados a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE mediante o Convênio de que trata o art. 3º supra, serão advindos de Taxa de Fiscalização, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes, cujo pagamento é de responsabilidade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece.



CNPJ.: 07.414.931/0001-85

Art. 5º. A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Art. 6º. É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

Art. 7º. A validação da celebração dos Convênios e Contratos autorizados nesta lei ficam condicionados a seguintes providências a serem adotadas pela CAGECE:

I - repasse dos valores relativos ao ISS retidos das empresas prestadoras de serviço;

II - execução do reassentamento com colchão de areia dos trechos mais críticos das principais ruas da cidade, no prazo máximo de seis meses contados da assinatura do contrato;

III - recuperação do calçamento danificados nas principais ruas da cidade.

IV - elaboração de projetos executivos do sistema de água e esgotamento sanitário na sede do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 22 de setembro de 2009.



LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL